



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA</b>	
Departamento Requisitante: registro e relacionamento	
Responsável pela Demanda: Janaina Frutuoso de Almeida	Matrícula: 93
E-mail: relacionamento10@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2020/000064

<b>1. Descrição detalhada do objeto / serviço:</b>
Fornecimento de energia elétrica para a Macro Delegacia de... Blumenau

<b>2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:</b>
A contratação em questão visa a formalização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, já prestados em cada Macro Delegacia, visto ser essencial para o funcionamento das atividades finalísticas da Administração.

<b>3. Quantidade a ser adquirida / contratada:</b>
1

<b>4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:</b>
Rua XV de novembro: 550 13º andar sala 1.301 Blumenau (SC)

<b>5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:</b>	
<b>Fiscal</b> Nome: Janaina Frutuoso de Almeida Matrícula: 93	<b>Fiscal substituto</b> Nome: Lidia Alwine Maas Matrícula: 230

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.

*Janaina F. de Almeida*  
Florianópolis, 25 de agosto de 2020  
*Janaina F. de Almeida*  
CRC SC Del Blumenau  
Aux. Administrativo



## Histórico de Consumo

Demonstrativo UC Geradora

Registrar Autoleitura

MINHA CONTA

» Início

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

» Parcelamento de Débitos

» Recibo de Quitação

» Alterar Data de Vencimento

» Religar Unidade

» Desligar Unidade

» Contrato de Adesão

CONSULTAS

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

INFORMAÇÕES GERENCIAIS

» Histórico de Consumo

» Histórico de Pagamento

SAIR

### Dados Cadastrais

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
 CNPJ: 83901983000164  
 Seu Código: 22413651  
 Endereço: R 15 DE NOVENBRO, 550 - SL 1301  
 Cidade: BLUMENAU - SC  
 Telefone: 4830277000  
 Celular: 48996282222  
 Fax:  
 E-mail: LICITACAO1@CRCSC.ORG.BR; LICITACAO2@CRCSC.ORG.BR  
 E-mail de envio da fatura: Cliente não possui cadastro, para cadastrar clique aqui  
 Situação atual da Unidade Consumidora: LIGADA

Digite o período para a pesquisa:

Data Inicial:  /  (mm/aaaa)

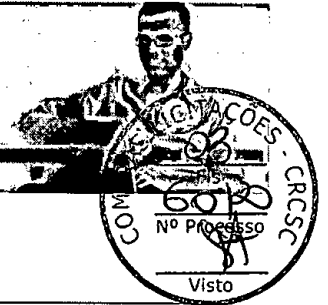
Data Final:  /  (mm/aaaa)

Enviar Limpar

Referência	Faturado	Registrado	Leitura
08/2020	Consumo 61 kWh	Consumo 61 kWh	8.977 kWh
07/2020	Consumo 74 kWh	Consumo 74 kWh	8.916 kWh
06/2020	Consumo 77 kWh	Consumo 77 kWh	8.842 kWh
05/2020	Consumo 30 kWh	Consumo 25 kWh	8.765 kWh
04/2020	Consumo 147 kWh	Consumo 147 kWh	8.740 kWh
03/2020	Consumo 188 kWh	Consumo 188 kWh	8.593 kWh
02/2020	Consumo 280 kWh	Consumo 280 kWh	8.405 kWh
01/2020	Consumo 80 kWh	Consumo 80 kWh	8.125 kWh
12/2019	Consumo 138 kWh	Consumo 138 kWh	8.045 kWh
11/2019	Consumo 131 kWh	Consumo 131 kWh	7.907 kWh
10/2019	Consumo 30 kWh	Consumo 0 kWh	7.776 kWh



# Agência Web



## Consultar Histórico de Pagamento

Demonstrativo UC Geradora

Registrar Autoleitura

»

**MINHA CONTA**

» Início

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

» Parcelamento de Débitos

» Recibo de Quitação

» Alterar Data de Vencimento

» Religar Unidade

» Desligar Unidade

» Contrato de Adesão

»

**CONSULTAS**

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

»

**INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

» Histórico de Consumo

» Histórico de Pagamento

SAIR

### Dados Cadastrais

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
 CNPJ: 83901983000164  
 Seu Código: 22413651  
 Endereço: R 15 DE NOVENBRO, 550 - SL 1301  
 Cidade: BLUMENAU - SC  
 Telefone: 4830277000  
 Celular: 48996282222  
 Fax:  
 E-mail: LICITACAO1@CRCSC.ORG.BR; LICITACAO2@CRCSC.ORG.BR  
 E-mail de envio da fatura: Cliente não possui cadastro, para cadastrar clique aqui  
 Situação atual da Unidade Consumidora: LIGADA

Informação das datas e valores de faturas pagas nos últimos 60 meses, oferecendo a você, cliente, maior controle de pagamento das faturas de energia elétrica.

Clique no mês de referência para imprimir a fatura

UC	Mês Referência	Situação	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Emissão	Valor Pago
22413651	08/2020	Pago	20/08/2020	20/08/2020	R\$ 40,92	R\$ 38,53
22413651	07/2020	Pago	20/07/2020	20/07/2020	R\$ 47,72	R\$ 44,93
22413651	06/2020	Pago	20/06/2020	18/06/2020	R\$ 49,23	R\$ 46,36
22413651	05/2020	Pago	20/05/2020	20/05/2020	R\$ 19,53	R\$ 18,39
22413651	04/2020	Pago	20/04/2020	20/04/2020	R\$ 109,48	R\$ 103,65
22413651	03/2020	Pago	20/03/2020	17/03/2020	R\$ 140,60	R\$ 132,95
22413651	02/2020	Pago	20/02/2020	20/02/2020	R\$ 213,58	R\$ 202,03
22413651	01/2020	Pago	20/01/2020	17/01/2020	R\$ 54,24	R\$ 51,07
22413651	12/2019	Pago	20/12/2019	05/12/2019	R\$ 104,69	R\$ 99,12
22413651	11/2019	Pago	20/11/2019	20/11/2019	R\$ 94,92	R\$ 89,92

1 a 10 de 61

◀◀ 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 ▶▶

### Atenção

Por favor, anote o número da Solicitação de Serviço (SS): 01-2020623391998-1.



## Consultar Histórico de Pagamento

Demonstrativo UC Geradora

Registrar Autoleitura

MINHA CONTA

» Intício

» Atualizar Dados Cadastrais

» Segunda Via da Fatura

» Consultar Débito

» Pagamento de Fatura

» Fatura por e-mail

» Parcelamento de Débitos

» Recibo de Quitação

» Alterar Data de Vencimento

» Religar Unidade

» Desligar Unidade

» Contrato de Adesão

CONSULTAS

» Lojas de Atendimento

» Datas de Leitura

» Datas de Corte

INFORMAÇÕES GERENCIAIS

» Histórico de Consumo

» Histórico de Pagamento

SAIR

### Dados Cadastrais

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
 CNPJ: 83901983000164  
 Seu Código: 22413651  
 Endereço: R 15 DE NOVENBRO, 550 - SL 1301  
 Cidade: BLUMENAU - SC  
 Telefone: 4830277000  
 Celular: 48996282222  
 Fax:  
 E-mail: LICITACAO1@CRCSC.ORG.BR; LICITACAO2@CRCSC.ORG.BR  
 E-mail de envio da fatura: Cliente não possui cadastro, para cadastrar clique aqui  
 Situação atual da Unidade Consumidora: LIGADA

Informação das datas e valores de faturas pagas nos últimos 60 meses, oferecendo a você, cliente, maior controle de pagamento das faturas de energia elétrica.

Clique no mês de referência para imprimir a fatura

UC	Mês Referência	Situação	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Emissão	Valor Pago
22413651	10/2019	Pago	20/10/2019	18/10/2019	R\$ 20,44	R\$ 19,25
22413651	09/2019	Pendente	03/10/2019		R\$ 126,32	—
22413651	09/2019	Pago	20/09/2019	19/09/2019	R\$ 127,11	R\$ 120,23
22413651	08/2019	Pago	20/08/2019	19/08/2019	R\$ 61,95	R\$ 58,33
22413651	07/2019	Pago	20/07/2019	19/07/2019	R\$ 61,25	R\$ 57,67
22413651	06/2019	Pago	20/06/2019	17/06/2019	R\$ 96,10	R\$ 91,03
22413651	05/2019	Pago	20/05/2019	20/05/2019	R\$ 135,67	R\$ 128,29
22413651	04/2019	Pago	20/04/2019	18/04/2019	R\$ 139,18	R\$ 131,59
22413651	03/2019	Pago	20/03/2019	20/03/2019	R\$ 162,71	R\$ 154,11
22413651	02/2019	Pago	20/02/2019	20/02/2019	R\$ 294,03	R\$ 278,12

11 a 20 de 61

« 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 »»

### Atenção

Por favor, anote o número da Solicitação de Serviço (SS): 01-20206233391998-1.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A**  
**CNPJ: 08.336.783/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:36:16 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **5EA9.BE81.EC4D.C585**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.336.783/0001-90**Razão Social:** CELESC DISTRIBUICAO S A**Endereço:** AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS /  
SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/08/2020 a 13/09/2020**Certificação Número:** 2020081504012155962747

Informação obtida em 24/08/2020 15:05:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Certidão nº: 20779020/2020  
Expedição: 24/08/2020, às 15:03:02  
Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0007200-63.1992.5.12.0007 - TRT 12ª Região \*  
0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região \*  
0000160-12.2015.5.12.0011 - TRT 12ª Região \*  
0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*  
0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*  
0038100-24.1996.5.12.0028 - TRT 12ª Região \*  
0000320-23.2015.5.12.0048 - TRT 12ª Região \*  
0000322-90.2015.5.12.0048 - TRT 12ª Região \*  
0010115-32.2015.5.12.0055 - TRT 12ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 9.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**Parecer 006/20/DIR**

Em 26 de agosto de 2020.

**De:** Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**Para:** Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**Ref. DFD 2020/000064 – Contratação visando fornecimento de energia elétrica para Delegacia Regional de Blumenau, SC.**

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2020/0000064 de 25 de agosto de 2020, elaborada pelo departamento de relacionamento;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2020/0000064;

Considerando parecer da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCS exarado em 25 de agosto de 2020, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e a disponibilidade orçamentária;

**Delibera:**

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

**CLEBER  
DIAS:01456438913**

Assinado de forma digital por  
CLEBER DIAS:01456438913  
Dados: 2020.08.26 10:55:42 -03'00'

**Cleber Dias  
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCS**



## ENC: Fornecimento energia Macros

Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Ter, 25/08/2020 15:06

Para: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>; Alexandra Somer - CRCSC <coordenador.relacionamento@crcsc.org.br>

📎 7 anexos (1 MB)

Certidão FGTS.pdf; Certidão Trabalhista.pdf; Certidão União.pdf; Consumo Blumenau.pdf; Pagamento Blumenau 1.pdf; Pagamento Blumenau 2.pdf; DFD Energia elétrica Blumenau.pdf;

Sr. Diretor

Considerando prevista a manutenção da contratação no Plano de Trabalho e Orçamento 2020, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando contratação adequada as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando a necessidade da formalização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria, encaminhando decisão para o **Depto de Infraestrutura** com cópia a **Coordenação de Registro e Relacionamento, Delegacia de Blumenau** e a esta **Coordenação de Governança**.

Valor médio mensal conforme histórico de consumo anexo.

### Contabilidade (Júnior), conhecimento e considerações.

Plano de Trabalho - 2020										
5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - ATIVO										
Informações Orçamentárias										
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.01.01.011	MATERIAS PARA MANUT. DE BENS MÓVEIS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAS PARA MANUT. DE BENS MÓVEIS	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	2.957,00	3.043,00	2.957,00	49,28	3.043,00
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	136.000,00	0,00	136.000,00	135.800,00	135.800,00	200,00	67.646,09	49,74	68.353,91
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	198.000,00	0,00	198.000,00	198.000,00	189.242,27	0,00	125.485,05	63,36	72.514,95
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	4.000,00	0,00	4.000,00	3.905,22	3.905,22	94,78	3.905,22	97,63	94,78
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIP.	130.000,00	14.000,00	144.000,00	119.074,83	119.074,83	24.925,17	80.479,88	55,89	63.520,12
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	111.500,00	0,00	111.500,00	104.052,51	104.052,51	7.447,49	84.851,98	58,16	46.648,02
6.3.1.3.02.01.028	CONDOMÍNIOS	78.000,00	0,00	78.000,00	76.000,00	76.000,00	0,00	60.721,57	79,88	15.278,43
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	4.000,00	0,00	4.000,00	953,50	953,50	3.046,50	953,50	23,84	3.046,50
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS MÓVEIS	97.000,00	-18.319,09	78.680,91	17.794,20	17.794,20	60.886,69	11.794,20	14,99	66.886,69
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	178.000,00	0,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	0,00	75.669,99	42,99	102.330,01
6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	21.500,00	0,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	0,00	7.076,04	32,92	14.423,96



**Observação:**

R\$ 1.600,00 x 12 = R\$ 19.200,00

MANUTENÇÃO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:  
VALOR MENSAL = R\$ 4.000,00 x 12 = 48.000,00.

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO INTERNA (TROCA DE LÂMPADAS) = R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO PARA ITENS EVENTUAIS: 10.000,00.

TOTAL DA DOTAÇÃO = R\$ 97.200,00.

---

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA:

MÉDIA DO PERÍODO DE JAN A AGO/2019 MULTIPLICADA POR 12:  
R\$ 14.648,15 x 12 = 175.777,80.

---

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

MÉDIA DO PERÍODO DE JAN A AGO/2019 MULTIPLICADA POR 12:  
R\$ 1.793,48 x 12 = R\$ 21.521,76

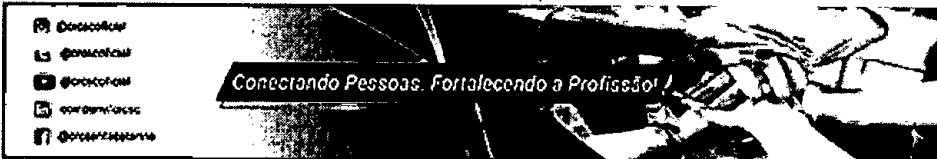
OK Cancelar

Atenciosamente,



**Martinho Nunes Santana Neto**  
 Coordenador de Governança e Conformidade  
 Contador CRCSC 021513/O  
 +55 (48) 3027-7022  
[coordenador.governanca@crcsc.org.br](mailto:coordenador.governanca@crcsc.org.br)  
<http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Janaina Almeida - CRCSC <relacionamento10@crcsc.org.br>

Enviado: terça-feira, 25 de agosto de 2020 11:35

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Assunto: ENC: Fornecimento energia Macros

Bom dia Martinho

Conforme e-mail abaixo segue documentação.

Qualquer situação que eu precise alterar favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Janaina Frutuoso de Almeida  
 Delegacia Regional de Blumenau  
 Auxiliar administrativo

26/08/2020

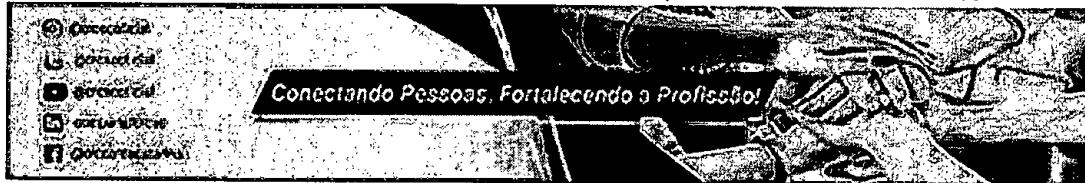
Email – Cleber Dias - CRCSC – Outlook



+55 (047) 3322-1107 3041-3687  
[relacionamento10@crcsc.org.br](mailto:relacionamento10@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>



Rua XV de novembro 550 13º andar sala 1301 Edifício Catarinense, Blumenau - SC CEP: 89010-901



De: Pamela Parizotto - CRCSC <[licitacao1@crcsc.org.br](mailto:licitacao1@crcsc.org.br)>

Enviado: segunda-feira, 24 de agosto de 2020 17:02

Para: Janaina Almeida - CRCSC <[relacionamento10@crcsc.org.br](mailto:relacionamento10@crcsc.org.br)>

Cc: Jhonatan Costa - CRCSC <[coordenador.licitacao@crcsc.org.br](mailto:coordenador.licitacao@crcsc.org.br)>; Alexandra Somer - CRCSC <[coordenador.relacionamento@crcsc.org.br](mailto:coordenador.relacionamento@crcsc.org.br)>

Assunto: Fornecimento energia Macros

Boa tarde,

Estamos formalizando a contratação do fornecimento de energia elétrica das Macros Delegacias.

Anexo segue o modelo do Documento de Formalização da Demanda, que deve ser preenchido com as informações de cada Macro, o histórico de consumo e de pagamento de cada unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal da Celesc.

A DFD junto às certidões e o histórico de consumo e pagamento, devem ser encaminhados ao Martinho para aprovação, conforme orientação do Manual de Compras.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



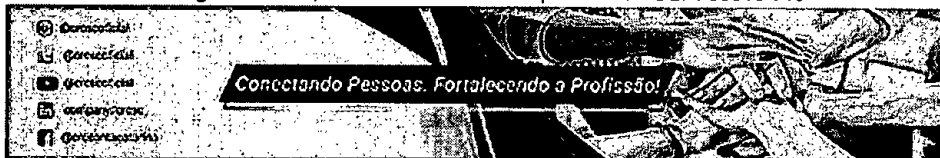
Pâmela Duart Araújo Parizotto

Auxiliar Administrativo

+55 (48) 3027-7003

[licitacao1@crcsc.org.br](mailto:licitacao1@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



**De: Comissão Permanente de Licitações**  
**Para: Diretor de Administração e Infraestrutura**

**Florianópolis, 18 de setembro de 2020.**

**Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MACRO DELEGACIA DE BLUMENAU**

Senhor Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC,

Conforme solicitação do setor de Relacionamento e Registro, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso artigo 24, inciso XXII Lei 8.666/93, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões que seguem:

O Art. 24 da Lei 8.666/93, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que a licitação se faz dispensável. Em seu inciso XXII, o referido artigo estabelece:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(..)*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica*

O entendimento é corrente também no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual dispõe que a contratação de suprimento de energia elétrica deve ser realizada por dispensa de licitação, e não por inexigibilidade, ainda que a competição seja inviável. Nesse sentido, segue transcrito abaixo o ACÓRDÃO 217/2009 - SEGUNDA CÂMARA:

*(...)*

*A unidade contratou serviços de fornecimento de energia elétrica com a Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp para atender à Agência de Atendimento de Trabalho no Município de Ceres/GO, para o exercício de 2006, por inexigibilidade de licitação.*

*Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24, inciso XXII,*

da Lei 8.666/1993, por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU.

O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, **nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993.**

Portanto, embora ainda não se tenha instaurado efetiva competição no mercado energético, o entendimento na jurisprudência é que a Administração deve observar a regra específica do inciso XXII, do art. 24, da Lei 8.666/93, pois, com o advento de hipótese específica de dispensa de licitação, teria se extinguido o fundamento legal para contratação por inexigibilidade. Desta forma, a Administração deverá contratar serviço de fornecimento de energia elétrica por dispensa de licitação, ainda que exista apenas um fornecedor para o referido objeto

Diferentemente dos demais objetos contratados pela administração pública, que proíbe a contratação por prazo indeterminado, a aquisição de fornecimento de energia elétrica pode ser contratada por prazo indeterminado, por se tratar de serviço essencial e contínuo.

Nessa esteira é importante observarmos a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 15, estabelece que:

*Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da*



*missão institucional.*

Sobre a contratação por prazo indeterminado a IN 05/2017 em seu anexo IX, 1.1 autoriza a vigência por prazo indeterminado, conforme segue:

*Anexo IX, 1.1 – O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.*

Desta forma é possível concluir que aquisição de fornecimento de energia elétrica deve ser realizada de forma direta, por dispensa de licitação fundada no art. 24, Inciso XXII e através de contrato com prazo indeterminado, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do CRCSC .

Cumprir observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Importante utilizar da inteligência do art. 6º, § 1º, da IN 73/2020, transcrito abaixo:

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

*§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*

O processo será instruído sem orçamento, pois a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) é quem determina a tarifa que os consumidores pagam pelo serviço de energia elétrica. Além disso, a tarifa também contém impostos e tributos, estabelecidos por leis federais, estaduais e municipais. A empresa distribuidora de energia, apenas cobra do consumidor e repassa os valores a quem de direito. Portanto, os valores podem variar dependendo do consumo e região, histórico de consumo e pagamento anexos ao processo.

Cabe ressaltar ainda o § 3º inciso I do art. 62 da Lei 8666/93 que institui:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

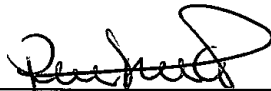
(...)

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

Por tratar-se de uma dispensa que apresenta características próprias, predominantemente regidas por normas do direito privado, e no caso em tela pela Resolução nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Termo de contrato será substituído pelo Termo de Adesão.

Assim, solicitamos autorização para abertura de processo de DISPENSA, nos termos acima citados.



**PÂMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## DESPACHO

Tendo em vista a análise do Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, somado ao comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, referente ao **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MACRO DELEGACIA DE BLUMENAU**; AUTORIZO abertura de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.

---

**RUBIA ALBERS MAGALHÃES**  
Presidente do CRCSC



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020**

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2020, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.

**PÂMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento de Contábil-Financeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020**

Senhor Contador,

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Relacionamento e Registro, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MACRO DELEGACIA DE BLUMENAU			
EMPRESA	VALOR MENSAL ESTIMATIVO (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMATIVO (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES)	REGULARIDADE FISCAL
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 85,20	R\$ 1.022,46	REGULAR

Florianópolis, 18 de setembro de 2020

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 18/09/2020  
Hora : 16:10

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
398	2020	18/09/2020	PA60DL46/20

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A DELEGACIA REGIONAL DO CRCSC EM BLUMENAU NO PERÍODO DE SETEMBRO À DEZEMBRO/2020.	R\$ 1.200,00

Valor por Extenso
Um Mil, Duzentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 176.000,00	R\$ 169.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 5.200,00

, 18 de Setembro de 2020

RUBIA ALBERS MAGALHÃES  
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS  
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES  
Contador CRCSC 033374/O

Assinado por  
HERMELINDO JUNIOR  
SOARES (04818955906)  
Data: 18/09/2020  
19:16:21 +00:00

Assinado por CLEBER  
DIAS (01456438913)  
Data: 18/09/2020  
19:19:35 +00:00

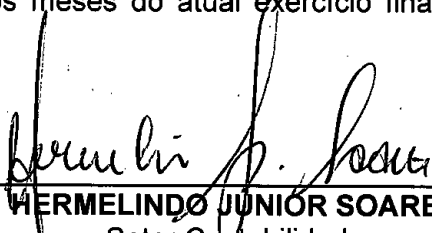
Assinado por RUBIA  
ALBERS MAGALHAES  
(50347136915)  
Data: 18/09/2020  
20:40:19 +00:00



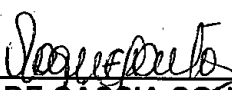
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020**

**Considerações:**

Considerando a necessidade descrita, foi feita a Nota de Reserva Orçamentária na conta 6.3.1.3.02.01.032 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, Nº 398 no valor de R\$ 1.200,00, referente aos meses do atual exercício financeiro, podendo prosseguir o processo de contratação.

  
**HERMELINDO JUNIOR SOARES**  
Setor Contabilidade  
18/09/2020

Encaminhamento a Vice-Presidente de Administração e Finanças:

  
**RAQUEL DE CASSIA SOUZA SOUTO**  
Vice-presidente de Adm. e Finanças  
De acordo 18/09/2020



**PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os empregados Pamela Quart Araújo Parizotto, matrícula 307; Jhonatan Alberto Costa, matrícula 284 e Irene Buenos dos Reis, matrícula 86, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 284, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 285, como suplentes.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpre-se.

*Rúbia*  
Contadora Rúbia Albert Magalhães  
Presidente



**PORTARIA CRCSC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Presidente do CRCSC
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente Institucional e de Relação com os Profissionais
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional



	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com a Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento

			Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC n.º 087, de 09 de agosto de 2019.

RUBIA ALBERS

MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA

ALBERS MAGALHAES:50347136915

Dados: 2020.07.06 18:36:52 -03'00'

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**  
Presidente



Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos o Processo Administrativo 60/2020, tipo Dispensa de Licitação N° 46/2020, que tem por objeto a **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MACRO DELEGACIA DE BLUMENAU**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

---

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Florianópolis, 21 de setembro de 2020

De: Depto. Jurídico CRCSC  
Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.: Parecer Processo Licitatório Nº. 60/2020  
Dispensa de Licitação Nº 46/2020

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A MACRODELEGACIA DE BLUMENAU”.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que o a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

No que tange à forma, a contratação pode ser realizada por dispensa da licitação, nos termos previstos pelo art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

Enfim, ratifica-se, no que couber, os argumentos utilizados no documento de solicitação de abertura deste processo, elaborado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa, de modo a evitar tautologia.

Do exposto, com as considerações/retificações formuladas neste parecer, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.

João Gabriel Cardoso de Mello

Advogado  
OAB/SC 38.535

JOAO  
GABRIEL  
CARDOSO DE  
MELLO

Assinado de forma  
digital por JOAO  
GABRIEL CARDOSO  
DE MELLO  
Dados: 2020.09.21  
12:36:01 -03'00'

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MACRO DELEGACIA DE BLUMENAU**

**Preço total: R\$ 1.022,46**

**Fundamentação: art. 24, inciso XXII.**

Conforme autorização para abertura do processo do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica DISPENSADA A LICITAÇÃO E ADJUDICADO o objeto do presente certame para CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ: 08.336.783/0001-90

**Crítérios de Publicidade do Ato:**

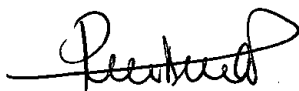
**Publicação ratificação (DOU):** Publicado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

**Publicação do contrato (DOU):** A publicação está dispensada (Portaria AGU nº 572 de 13/12/2011).

**Publicação site institucional:** Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Florianópolis, 02 de outubro de 2020.



---

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020**

**DESPACHO**

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ: 08.336.783/0001-90, no valor de R\$ 1.022,46 (mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Florianópolis, 06 de outubro de 2020.

---

**RUBIA ALBERS MAGALHÃES**  
Presidente do CRCSC





**PORTARIA CRCSC N.º 116, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A e revoga a Portaria CRCSC n.º 106/2020.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a seção I, capítulo V da IN MPDG 05 de 25 de maio de 2017, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA	Matrícula:	254
Fiscal Titular:	JANAINA FRUTUOSO DE ALMEIDA	Matrícula:	93
Fiscal Substituto:	ALEXANDRA SOMER	Matrícula:	10
Contrato n.º	1099	Vigência:	CONFORME CONTRATO
Contratado:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A		
Objeto:	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MACRO DELEGACIA DE BLUMENAU		
Valor estimativo anual	R\$ 1.022,46		

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

Este documento foi assinado digitalmente por RUBIA ALBERS MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

[https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código YP5Y-P5ZQ-75ZQ-

75YP



III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Este documento foi assinado digitalmente por RUBIA ALBERS MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

[https://cadastrado2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://cadastrado2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código YP5Y-P5ZQ-75ZQ-

75YP



XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV. conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII. encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII. comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX. verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CRCSC n.º 106, de 24 de setembro de 2020.

Contadora **RUBIA ALBERS MAGALHÃES**  
Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: YP5Y-P5ZQ-75ZQ-75YP

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 15/10/2020 11:31

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em [https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento\\_Codigo.aspx](https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=YP5Y-P5ZQ-75ZQ-75YP>



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

Identificação: **22413651** - Data início de relacionamento UC/Cliente: **04/08/1998**

Consumidor: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Endereço: **R 15 de Novembro, 550 - SI 1301 BLUMENAU - SC, CEP: 89010000**

Nº Documento: **83.901.983/0001-64**

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº **08.336.783/0001-90**, com sede **Av Itamarati, 160 - CEP 88034-400**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

### **DAS DEFINIÇÕES**

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO**: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA**: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade



consumidora;

12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na

Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na



regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade

consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

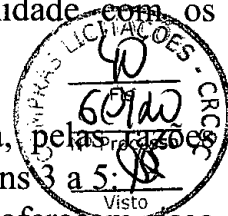
#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.





## PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020

### Considerações:

Importante destacar o Art. 1º da Portaria AGU nº 572 de 13/12/2011, que institui:

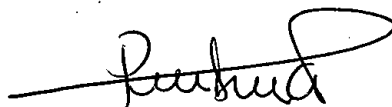
**Art. 1º** Editar as seguintes Orientações Normativas, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993 :

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

**"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA ( ART. 17, §§ 2º E 4º , ART. 24, INC. III E SEGUINTES , E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 ) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."**

Portanto, visto que o aviso de Dispensa de Licitação e a ratificação referentes ao processo em tela foram devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, conforme consta na fl. 32, o contrato firmado entre o CRCSC e a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A não terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

Florianópolis, 09 de outubro de 2020.



---

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC  
Sistema de Controle Orçamentário  
**NOTA DE EMPENHO**



Data : 25.09.2020  
Hora : 17:16

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
397	25.09.2020	ESTIMATIVA	PA60DL46/20	398	2020
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1156	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		46/2020	1099		
Favorecido					
Nome	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A - BLUMENAU		CNPJ / CPF	:	
Endereço	:		Bairro	:	
CEP	:	Cidade	:	UF	:
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A DELEGACIA REGIONAL DO CRCSC EM BLUMENAU NO PERÍODO DE SETEMBRO À DEZEMBRO/2020.		999	1.200,00	1.200,00	
Valor por Extenso					
Um Mil, Duzentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
176.000,00	169.600,00	1.200,00	5.200,00		

, 25 de Setembro de 2020

RUBIA ALBERS MAGALHÃES  
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS  
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES  
Contador CRCSC 033374/O

Assinado por  
HERMELINDO JUNIOR  
SOARES (04818955906)  
Data: 25/09/2020  
20:29:10 +00:00

Assinado por CLEBER  
DIAS (01456438913)  
Data: 25/09/2020  
21:53:15 +00:00

Assinado por RUBIA  
ALBERS MAGALHAES  
(50347136915)  
Data: 30/09/2020  
18:22:27 +00:00

**FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS**

Modalidade : Dispensa

Processo nº: 60 | Ano: 2020

Dispensa nº: 46 | Ano: 2020

Fundamentação: Art. 24 Inciso: XXII

Fornecedor: Celso Distribuição S/A

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	Solicitante	S	01
2. Há nos autos pesquisa de mercado c/ um mínimo de 3 orçamentos e <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos 3 orçamentos, <u>ou</u> utilização de outro parâmetro da IN SLTI 05/2014.	Solicitante/S etor de Compras	S	22-04
3. Há no processo prova de regularidade fiscal? (Lei nº 8.666/1993, art. 29)	Compras	S	25-08
4. Há análise da controladoria sobre a necessidade do objeto, bem como indicação de recursos orçamentários? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	controladoria	S	10-12
5. Há despacho da diretoria ratificando parecer da controladoria?	diretoria	S	29
6. Há pedido de autorização para abertura do processo administrativo para a autoridade competente? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	13-16
7. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	presidência	S	17
8. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	18
9. Há nos autos o pedido da nota de reserva orçamentária a contabilidade? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	19
10. Há nos autos a nota de reserva orçamentária? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Contab.	S	20
11. Há nos autos autorização para prosseguimento da contabilidade e vice-presidência de ADM. e Finanças?	Conta./Vice- Pres. Adm.	S	21
12. Há nos autos ato de designação da comissão de licitação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	22
13. A minuta do contrato está no processo de contratação?	ADM	NA	-
14. O preâmbulo da minuta de contrato contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Compras		
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Compras		

c. O número do processo da <u>dispensa</u> ?	Compras		
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Compras		
15. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Compras		
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei 8666/93)?	Compras		
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Compras		
d. O preço unitário e global?	Compras		
e. As condições de pagamento?	Compras		
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Compras		
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Compras		
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Compras		
i. Os direitos das partes?	Compras		
j. As responsabilidades das partes?	Compras		
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Compras		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Compras		
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Compras		
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Compras		
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Compras		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Compras		
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Compras		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Compras		
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Compras		
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Compras		
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Compras		
16. Há nos autos pedido para procuradoria jurídica se manifestar sobre o processo/contrato? (art. 38, VI da Lei 8666/93).	Compras	S	28
17. A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre o processo? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Ass. Jur.	S	29
18. Há nos autos o ato de adjudicação do objeto? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Com. Lic.	S	30
19. Há justificativa que dispense a publicação da ratificação no DOU?	Com. Lic.	N4	
20. Há nos autos o ato de ratificação da autoridade superior do objeto? (art. 26, VI da Lei 8666/93)	presidência	S	31
21. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Cont.	S	42
22. Há nos autos a portaria de nomeação dos fiscais devidamente assinada?		S	33-36

23. Há nos autos o original do contrato (ou instrumento equivalente) devidamente assinado?	Cont.	S	37:40
24. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93)?	Compras	N	
25. O processo foi devidamente publicado no site do CRCSC??	Compras	S	



Pamela Duart Araujo Parizotto  
Auxiliar Administrativo